

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA DATA FUSION NAS TORRES DE LISBOA E DO PORTO E AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

CONTRATO NAV N.º 55/SERV/DEP/2023

Entre a **NAVEGAÇÃO AÉREA DE PORTUGAL – NAV PORTUGAL E.P.E.**, com sede no Arruamento D, Edifício 121, Aeroporto de Lisboa, 1700- 008 LISBOA, inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 504 448 064, com o capital estatutário de Euros 25.000.000,00, como Entidade Adjudicante e Primeira Outorgante, neste ato representada por dois membros do Conselho de Administração com poderes para, conjuntamente, obrigarem esta Outorgante, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 10º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei nº 404/98, de 18 de Dezembro, alterados e republicados pelo Decreto-Lei nº 74/2003, de 16 de Abril,

e

ADB SAFEGATE AUSTRIA GMBH, com sede na Herrgottwiesgasse 125, 8020 Graz, com o capital social de € 35.000,00, com o número de identificação fiscal FN 21610h, como Adjudicatária e Segunda Outorgante, devidamente representada por [REDACTED] com poderes, para obrigar por si só este Outorgante, na qualidade de Diretor Executivo, conforme Registo Comercial em vigor.

É celebrado, na sequência do Procedimento n.º 378/DEP/2022 e da Deliberação de Adjudicação do Conselho de Administração de 12 de Outubro de 2023, que aprovou igualmente a minuta do Contrato, o presente Contrato que se rege pelas Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de atualização do Sistema Data Fusion nas Torres de Lisboa e do Porto, com fornecimento de hardware e formação incluídos, e a aquisição de serviços de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva a prestar de acordo com as condições estipuladas no presente Contrato, no Caderno de Encargos complementado pela resposta aos esclarecimentos (cfr. Anexo

I) e a proposta adjudicada (cfr. Anexo II).

CLÁUSULA SEGUNDA:

INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

1. Na execução do presente contrato observar-se-ão:

a) As cláusulas do Contrato e o estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;

b) As normas de Direito Privado aplicáveis e as disposições do Caderno de Encargos, anexo ao presente Contrato e que dele faz parte integrante.

c) A restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros e ainda o disposto no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (C.I.V.A.);

d) Para além dos regulamentos e dos documentos normativos referidos no Caderno de Encargos anexo ao presente Contrato e que dele faz parte integrante, a Segunda Outorgante fica obrigada ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com os trabalhos a executar.

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:

a) O Caderno de Encargos referente ao Ajuste Direto n.º 378/DEP/2022 complementado pelas respetivas respostas aos esclarecimentos e retificações (Anexo 1);

b) A Proposta adjudicada, apresentada pela Segunda Outorgante por mensagem eletrónica (Anexo 2);

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

CLÁUSULA TERCEIRA:

PRAZO DE EXECUÇÃO

1. A atualização do Sistema Data Fusion das Torres de Lisboa e do Porto será concluído no prazo máximo de 14 (catorze) meses, a contar da data de assinatura do presente Contrato.

2. Após a assinatura do auto de receção provisória da última Torre iniciar-se-á o prazo de garantia de 2 (dois) anos, durante o qual serão prestados serviços de manutenção corretiva a custo zero e de manutenção preventiva e evolutiva, esta última apenas a pedido da NAV Portugal.

4. Após o termo do prazo de garantia serão prestados serviços de manutenção preventiva e corretiva pelo prazo de 1 (um) ano, renovável por mais dois períodos anuais, até ao máximo de 3 (três) anos.

CLÁUSULA QUARTA:

PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço contratual total correspondente aos serviços de atualização do Sistema Data Fusion nas Torres de Lisboa e Porto, com fornecimento de hardware e formação incluída, e aos serviços de manutenção pelo prazo máximo de 3 (três) anos é de € 1.579.148,00 (um milhão quinhentos e setenta e nove mil cento e quarenta e oito euros), ao qual acresce o I.V.A. à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual relativo à atualização do Sistema Data Fusion será pago nos seguintes termos:
 - i) 25% (vinte e cinco por cento) no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato;
 - ii) 20 % (vinte por cento) no prazo de 30 (trinta) dias após os testes de aceitação de fábrica (FAT);
 - iii) 25% (vinte e cinco por cento) no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do auto de receção provisória do Porto;
 - iv) 30% (trinta por cento) no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do auto de receção provisória de Lisboa.
3. O preço contratual referente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva será pago anualmente por local.
4. Caso haja lugar à prestação de serviços de manutenção evolutiva os mesmos serão faturados tendo por base o preço hora de € 143,00/hora e o número de horas prestado, sendo pagos após o termo dos serviços.
5. Não há lugar à revisão de preços no âmbito do presente Contrato.
6. As condições de pagamento constam da cláusula 10.^a do caderno de encargos (Anexo I).

CLÁUSULA QUINTA:

CAUÇÃO

O Adjudicatário prestou caução no valor de € 78.957,40 (setenta e oito mil novecentos e cinquenta e sete euros e quarenta cêntimos), correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratual para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do presente Contrato, mediante Garantia Bancária n.º 000411 do ING Bank NV Sucursal em Portugal prestada a favor da Primeira Outorgante, ficando a Primeira Outorgante na posse do respetivo original da garantia.

CLÁUSULA SEXTA:

RESPONSÁVEIS DAS OUTORGANTES PARA A GESTÃO CORRENTE DO CONTRATO

1. A NAV indica como responsável para a gestão corrente do presente Contrato, [REDACTED], com o domicílio profissional da Primeira Outorgante, o endereço eletrónico [REDACTED] e o telefone nº + [REDACTED]

2. A Segunda Outorgante indica como seu responsável para a gestão corrente do presente contrato [REDACTED] com domicílio profissional da Segunda Outorgante, o endereço eletrónico [REDACTED] o telefone n.º [REDACTED] a quem confere os poderes necessários para a representar em todos os atos que requeiram a sua presença, para a obrigar em todas as decisões que, no âmbito do presente Contrato, tenham que ser tomadas por mútuo acordo e para responder perante a NAV pelo andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA SÉTIMA:

CORRESPONDÊNCIA

1. As Outorgantes elegem os seguintes domicílios para todos os efeitos decorrentes deste contrato

a) Para a Primeira Outorgante:

NAVEGAÇÃO AÉREA DE PORTUGAL - NAV Portugal, E.P.E. AC/ DIREÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS - DEP
Rua C, Edifício 118, Aeroporto de Lisboa, 1700-007 LISBOA

b) Para a Segunda Outorgante:

ADB Safegate Austria GmbH Reg.no.: FN 216160h Address: Herrgottwiesgasse 125 8020 Graz, AUSTRIA

CLÁUSULA OITAVA:

PROTEÇÃO DADOS PESSOAIS

1. Deverá ser observado o disposto na Cláusula 21.ª do Caderno de Encargos (cfr. Anexo I).
2. O encarregado de proteção de dados da NAV Portugal, E.P.E. pode ser contactado através do correio eletrónico dpo@nav.pt.
3. O encarregado de proteção de dados da Adjudicatária pode ser contactado através do correio eletrónico [REDACTED]

CLÁUSULA NONA:

INICIO DE VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor na data da última assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA:

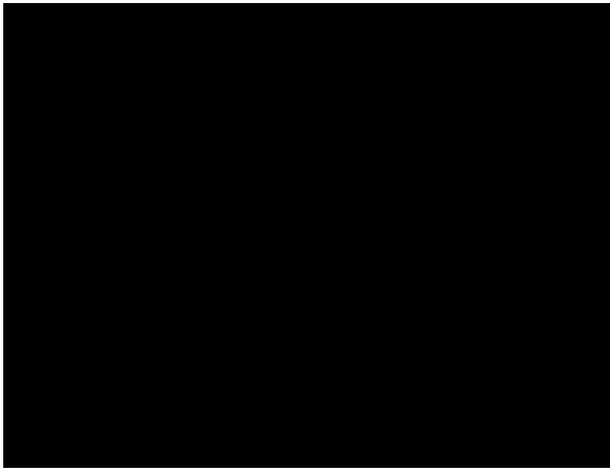
LEI E FORO APLICÁVEIS

1. O presente Contrato é regulado pela lei portuguesa.
2. Os eventuais conflitos relativos à validade, interpretação, integração e execução do presente Contrato que não possam ser resolvidos entre as partes serão dirimidos judicialmente, sendo competente o foro administrativo da Comarca de Lisboa (Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa).



O presente título contratual tem 10 (dez) Cláusulas escritas em 5 (cinco) páginas sendo assinado digitalmente, prescindindo as Partes de assinar os Anexos ao presente Contrato, que fazem parte integrante do presente contrato.

NAVEGAÇÃO AÉREA DE PORTUGAL
NAV PORTUGAL, E.P.E.



ADB SAFEGATE AUSTRIA GMBH

